

LEI Nº 112, DE 4 DE MAIO DE 1951

Estabelece normas para o concurso a que se devem submeter os atuais professores municipais, e estipula condições para a nomeação de futuros professores.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS DO ESTADO DO PIAUI

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Os atuais professores municipais, serão obrigados, por força da presente Lei, a submeterem-se a concurso de habilitação.

ART. 2º - Referido concurso será realizado dentro da primeira quinzena do mês de Julho do corrente ano, e as provas constarão do seguinte:- leitura e explicação de um texto de livro do quinto ano primário; ditado de quinze linhas de uma obra do quinto primário; resolução de questões fáceis de aritmética em torno das quatro operações fundamentais; conjugação de verbos regulares; ligeiras noções de história pátria; exercícios de composição, como escrever uma carta, etc., etc.


ART. 3º - O professor que obtiver nota média igual a cinco (5), será afastado do cargo, por falta de habilidade para ~~o~~ <sup>não</sup> mister que vinha exercendo.

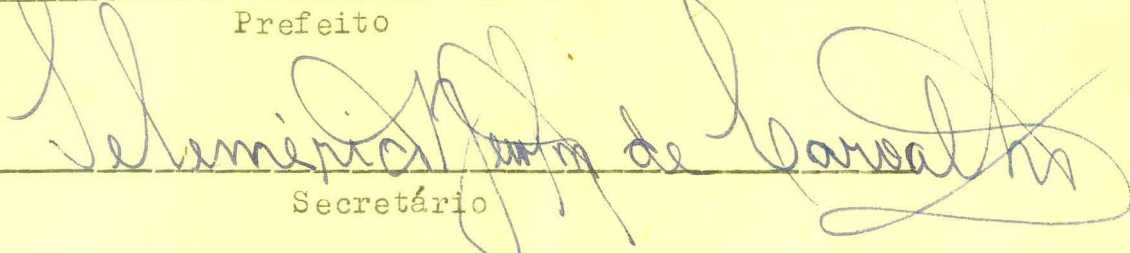
ART. 4º - Só poderá ser nomeado, de ora em diante, para o cargo de professor primário municipal, o candidato que possuir certificado de haver concluído o curso primário em algum dos Grupos Escolares do Estado, em Grupos Escolares de outro Estado da Federação, ou em qualquer estabelecimento de ensino primário que tenha autorização do Governo para funcionar.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário da Prefeitura assim o faça executar.

Prefeitura Municipal de Oeiras. 4 de Maio de 1951

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

Numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Oeiras do Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de Maio, do ano de mil e novecentos e cinquenta e um.

  
\_\_\_\_\_  
Auxiliar de Escritório